



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1314/97

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar CONVÊNIO com o Estado de Santa Catarina, conforme cópia de CONVÊNIO em anexo, parte integrante da presente Lei.

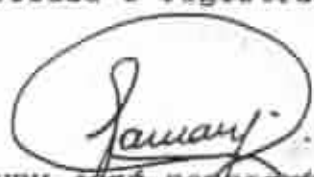
Parágrafo Único- A celebração de CONVÊNIO de que trata este Artigo, visa a delegação de competência do ESTADO ao MUNICÍPIO, para distribuir, controlar e fiscalizar a emissão de notas fiscais de produtor e distribuir IPVA (Documentação de Arrecadação do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores), além de executar outras tarefas correlatas.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 10 de Junho de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.**


**NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal**

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


**ANAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração**